



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº. 37/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI - ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEYARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Azevedo Soares, nº 172, Complemento 1º andar, Bairro Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP 03322-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.231.792/001-17, E-MAIL suporte@v2integradora.com.br, atendimento@v2integradora.com.br, telefone(s): (011) 2076-4450 e 08007722789, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **MARIA FERNANDA VERPA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº.356.312.738-70 e RG 40.141.916, Órgão de expedição/SSP-SP, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na **Lei 10.520/2002**, nos **Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005** e, subsidiariamente, na **Lei 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **032/2019** e no que consta do processo administrativo **PROAD nº. 5552/2019**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento remoto, com fornecimento de equipamentos, em regime de comodato, de Sistema de CFTV e de Alarme Patrimonial 24 horas por dia, 7 dias da semana, ininterruptamente durante a vigência do contrato, para as áreas internas e externas das edificações do Fórum Autran Nunes (Capital), Fórum do Cariri (interior do Estado), Fórum de Caucaia (Região Metropolitana de Fortaleza), Fórum de Maracanaú (Região Metropolitana de Fortaleza) e Vara de Pacajus (Região Metropolitana de Fortaleza), incluindo serviço de

1551

instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e atualização tecnológica, tanto no sistema de alarme quanto de câmeras e sensores, com reposição em caso de defeitos e reparação do sistema de Vigilância Eletrônica, bem como o atendimento presencial de ocorrências na Capital e Região Metropolitana de Fortaleza.

1.1.1 - O sistema de CFTV deverá funcionar em conjunto com o sistema de sensores/alarme de segurança a fim de detectar movimentos nos locais a serem protegidos, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente na base de operações e controle da CONTRATADA, de forma que imagens das câmeras sejam visualizadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE na ocorrência de disparos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste CONTRATO, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **032/2019 e anexos.**
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 – As especificações e quantidades mínimas de equipamentos para a adequada prestação dos serviços estão dispostas nos anexos do Termo de Referência:

- **ANEXO I** – Requisitos e especificações dos equipamentos;
- **ANEXO II** – Quantidades mínimas de equipamentos;
- **ANEXO III** – Plantas dos locais;
- **ANEXO IV** – Modelo de Declaração – Termo de Vistoria;
- **ANEXO V** – Preços Estimados;
- **ANEXO VI** – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 - Devem ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade (conforme item 5.2.1 do Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho):

5.1.1 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

5.1.2 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

5.1.3 - Elaborar e implementar Programa de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

5.1.4 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

5.1.5 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - Do Prazo para a Instalação dos Equipamentos: Os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser executados em todas as localidades nos endereços relacionados na **Cláusula Sétima**, em até **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura do contrato, de acordo com o cronograma elaborado pelo contratado e aprovado pelo gestor da contratação, no horário das **8 horas às 16 horas**.

6.1.1 - Por ocasião da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar treinamento de pelo menos **2 (duas) horas** para, no mínimo, **3 (três) servidores** do CONTRATANTE em cada local, capacitando-os para a perfeita utilização e acesso aos equipamentos/imagens.

6.1.2 – A Infraestrutura para Instalação do Sistema de Monitoramento (CFTV) nas localidades contratadas será de responsabilidade do CONTRATANTE e compreende:

- a) Passagem do cabeamento;
- b) Rasgos na alvenaria, no forro, teto, paredes, piso ou laje, quando necessários;
- c) Instalação de eletrocalhas, eletrodutos e caixas de passagem;
- d) Instalação de pontos de energia, quando necessário; e
- e) Instalação de pontos de rede de dados ou voz, quando necessário.

6.2 - Do Prazo para Início da Prestação dos Serviços de Videomonitoramento: Até 5 (cinco) dias a contar da instalação dos equipamentos em todas as localidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços serão executados nos seguintes locais:

7.1.1 - Complexo Fórum Autran Nunes:

- a) **Edifício Manoel Arízio**, na Av. Duque de Caxias, 1150, Centro, Fortaleza/Ceará.
- b) **Edifício Anexo I ao Fórum**, na Av. Tristão Gonçalves, Centro, Fortaleza/Ceará.
- c) **Edifício Dom Hélder Câmara**, na Av. Tristão Gonçalves, 912, Centro, Fortaleza/Ceará. Telefone: 0XX85 3308.5961.

7.1.2 - Fórum Trabalhista do Cariri, situado na Rua Rafael Malzoni, 761, São José, Juazeiro do Norte, Ceará. Telefone: 0XX88 3571.3826.

7.1.3 - Fórum Trabalhista de Caucaia, situado na Av. Contorno Sul, S/N, Planalto Caucaia, Caucaia, Ceará. Telefone: 0XX85 33422873.

7.1.4 - Fórum Trabalhista de Maracanaú, situada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 80, Parque Antônio Justa, Maracanaú, Ceará. Telefone 0XX85 33712430.

7.1.5 - Vara de Pacajus, situado na Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante, S/N, Cruz das Almas, Pacajus, Ceará. Telefone: 0XX85 33480521.

7.2 - As plantas dos locais supracitados – para referência – constam do ANEXO III do Termo de Referência.

7.3 - Excepcionalmente os serviços poderão ser realizados fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE COMODATO (EQUIPAMENTOS)

8.1 - O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços constantes no Objeto do presente CONTRATO será realizado em regime de COMODATO, que é o empréstimo à CONTRATANTE dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado nas localidades previstas neste documento;

8.2 - Faz parte de escopo dos serviços a montagem, instalação e configuração dos equipamentos, dispositivos, módulos, painéis, acessórios e estrutura necessárias ao perfeito funcionamento do sistema eletrônico de segurança, inclusive a parametrização de softwares de gerenciamento e controle remoto, via internet;

8.3 - Os serviços relacionados no item supra também compreendem eventual desinstalação e reinstalação em outro local, decorrente de alteração interna de layout na estrutura física do CONTRATANTE;

8.4 - Os equipamentos devem ser novos;

8.5 - O prazo do COMODATO será igual a vigência do contrato a ser celebrado, decorrente do processo licitatório;

8.6 - A CONTRATADA deverá realizar, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, atualizações (substituições) dos equipamentos fornecidos em comodato, sempre que as tecnologias dos mesmos se encontrarem desatualizadas em relação ao mercado, fornecendo novos equipamentos no lugar daqueles;

8.7 - Findada a vigência contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser totalmente desinstalados e retirados de todas as dependências do CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

8.8 - o CONTRATANTE fica obrigada a conservar todos os equipamentos e materiais emprestados na forma de comodato, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos perante à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FUNCIONALIDADE E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO, CFTV E ALARMES

9.1 - O Sistema de monitoramento por circuito fechado de TV Digital (CFTV) compreende a prestação dos serviços de instalação, gravação, transmissão de imagens de câmeras, assistência técnica, manutenção e gerenciamento de CFTV, com fornecimento de equipamentos sob comodato.

159

4

9.2 - O sistema de monitoramento por circuito de alarme e sensores de segurança deverá detectar, via sensores de presença, movimentos nos locais a serem protegidos, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente na base de operações e controle da CONTRATADA.

9.3 - A central de monitoramento deverá funcionar de modo que a CONTRATADA mantenha o permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e que possibilite o acompanhamento de todas as ocorrências e informações das instalações do CONTRATANTE, durante 24 horas todos os dias.

9.4 - A central de monitoramento 24 horas da CONTRATADA deverá gerenciar os horários de ativação e desativação do sistema de alarme, devendo, em caso de a ativação não ocorrer até o horário limite ou a desativação ocorrer antes do horário determinado, agir para que as devidas providências sejam tomadas.

9.5 - O sistema de alarme monitorado deverá incluir ainda:

- a) Providências técnicas (auto diagnóstico diário do sistema para checagem do seu correto funcionamento);
- b) Atendimento técnico decorrente de defeitos ou problemas;
- c) Dados do usuário que efetuou as operações de ativação/desativação do sistema;
- d) Relatórios por dependência/evento, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, a serem enviados mensalmente ou quando solicitado por e-mail à Fiscalização do contrato;
- e) Identificação do setor de intrusão;
- f) Rastreamento das áreas invadidas;
- g) Apoio e orientação constante aos usuários;

9.6 - A central de monitoramento da CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, de todas as ocorrências detectadas pelo sistema de alarme, em especial:

- a) Linha telefônica rompida ou conexão de dados com falhas;
- b) Falta de energia elétrica ou baixa tensão de alimentação;
- c) Bateria com defeito;
- d) Setor aberto (fiação rompida);
- e) Sirene violada;
- f) Pânico ativado;
- g) Alteração de relógio da central remota;
- h) Cancelamento da ativação automática;
- i) Pane no sistema, entre outras, provocadas por motivos alheios à vontade do CONTRATANTE.

9.7 - O sistema deverá fornecer, também, programação para ativação automática, caso o sistema fique desligado após o horário pré-determinado ou quando do esquecimento da ativação manual.



9.8 - Os usuários autorizados poderão cancelar ou prorrogar os horários de ativação automática, sendo gerada uma ocorrência para a central de monitoramento, que deverá acompanhar o fechamento das instalações do CONTRATANTE.

9.9 - A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte aos usuários do CONTRATANTE na utilização das funções e recursos do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, CFTV E ALARMES

10.1 - Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos que visam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento do sistema de videomonitoramento e armazenamento, conforme as recomendações do fabricante de cada equipamento.

10.2 - As manutenções preventivas deverão compreender, também: inspeção regular, testes e, se necessário, regulagem e pequenos reparos em geral, limpeza dos componentes dos equipamentos, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

10.3 - Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos que visam a solução de eventuais problemas, danos ou defeitos para o retorno dos equipamentos em perfeito estado de uso e segurança, mediante a substituição de peças e acessórios e/ou componentes que apresentem mau funcionamento, a execução de regulagens, ajustes mecânicos ou eletrônicos, e o que mais se faça necessário ao restabelecimento das suas condições normais de funcionamento.

10.4 - As manutenções descritas deverão ter os seguintes serviços mínimos:

10.4.1 - Componentes eletrônicos: I – efetivação de medições de tensões, correntes e potências envolvidas; II – verificação do funcionamento de softwares, aplicativos e firmwares, bem como suas versões e atualizações; III – realização de limpeza dos aparelhos/equipamentos; e IV – observação das condições de aterramento da rede, assim como eventuais correntes induzidas que podem vir a causar danos aos aparelhos/equipamentos;

10.4.2 - Câmeras: I – verificação das imagens de modo a identificar possíveis falhas do tipo foco, interferência, resolução, contraste, cores enquadramento; II – ajuste de lentes; III – realização de limpeza das lentes e das câmeras; IV – verificação de aterramentos e fixação, visando a proteção e longevidade dos equipamentos; V – observação da tensão de alimentação das câmeras; VI – conferência da comunicação, alimentação, aterramento, proteção contra surtos; e VII – averiguação as respostas das câmeras com relação ao BLC e este com ajuste correto das lentes;

10.4.3 - Rede elétrica e infraestrutura do Alarme Patrimonial (barreiras eletrônicas, sensores de presença, central de alarme, etc): atuação visando a uniformidade das condições elétricas e sinais de dados, de vídeo e controle.

10.5 - Para os fins do disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá observar fielmente os manuais do fabricante, as normas técnicas específicas em vigor e as prescrições do CONTRATANTE.

10.6 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados a cada trimestre, observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante, incluindo a inspeção nos equipamentos e testes nos padrões recomendados.

10.7 - O CONTRATANTE solicitará os serviços de manutenção corretiva por telefone, e-mail e/ou outro canal disponibilizado pela CONTRATADA.

10.8 - A manutenção corretiva deverá ser realizada imediatamente em até 1 hora quando detectada na central de operações da Contratada e em até 24 horas no caso de chamado telefônico ou por meio eletrônico, inclusive os referentes a problemas que impossibilitem a gravação ou monitoramento das imagens.

10.9 - Caso haja necessidade de retirada de equipamento para a execução de serviços de manutenção corretiva fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à fiscalização e disponibilizar ao CONTRATANTE equipamento sobressalente que possua, no mínimo, as mesmas características e funcionalidades daquele a ser substituído.

10.10 - As despesas decorrentes de retirada e devolução de equipamentos para manutenção corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.11 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, componentes e/ou peças utilizadas, por exigência do CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.12 - A CONTRATADA deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos.

10.13 - Todos os materiais necessários à realização dos serviços de manutenção, inclusive ferramentas e instrumentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.14 - Após a realização da manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA deverá emitir RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VISITA, em modelo próprio, contendo os procedimentos executados, os ajustes e/ou inspeções realizadas, objetivando servir, também, como parâmetro para atestação do ÍNDICE de MEDIÇÃO DE RESULTADO;

10.15 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes dos serviços de manutenção, tais como recipientes de materiais de limpeza, óleos, graxas, resíduos de fiação elétrica, dentre outros, conforme determina o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

10.16 - Na ocorrência de falhas que resultem em perda das funções básicas do Sistema de Alarme e CFTV, a CONTRATADA deverá providenciar, **de imediato**, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados;

10.17 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico(s) especializado(s) da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DAS IMAGENS

11.1 - Os registros das imagens deverão ser realizados com qualidade de gravação dos arquivos igual ou superior a 1080p (1920x1080 pixels), velocidade de captura de

MSI

↙

imagens superior a 25 fps (quadros por segundo), facilidade em assistir às gravações via Internet mediante senha, com a opção adicional de realizar backup's em DVD ou outro dispositivo de armazenamento de dados portátil USB, ao critério da CONTRATADA.

11.2 - Os registros das câmeras deverão ser capturados e digitalizados com data e hora, comprimidos e guardados no HD (disco rígido) de um DVR no formato de arquivos de vídeo para posterior observação.

11.3 - O sistema deverá manter armazenadas as imagens capturadas pelas câmeras referentes aos últimos 10 (dez) dias, no mínimo.

11.4 - O CONTRATANTE poderá solicitar, quando necessário, as gravações das câmeras de acordo com períodos e/ou locais de interesse, devendo a CONTRATADA apresentar as imagens solicitadas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação pelo fiscal ou gestor da contratação, em DVD ou outro dispositivo USB no formato de vídeo compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEMAIS REQUISITOS

12.1 - Os equipamentos e módulos que integram o sistema de alarme nas dependências do CONTRATANTE deverão ser interligados diretamente a uma central de monitoramento 24 horas da CONTRATADA, através de linha telefônica dedicada ou outro meio de transporte online de informações (sob ônus da CONTRATADA), permitindo o registro de ocorrências em tempo real e o acionamento imediato dos procedimentos de pronta resposta ao local monitorado em casos de anomalia.

12.2 - Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, a sirene será ativada e conectada automaticamente à central de monitoramento da CONTRATADA, que tomará as providências cabíveis: acionar os órgãos da segurança pública, a Polícia Militar, Polícia Federal, a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros e/ou o SAMU, conforme o caso, e ao fiscal/gestor do contrato.

12.3 - O prazo de atendimento quando da ocorrência de eventos de disparos deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora.

12.4 - A CONTRATADA deverá fornecer senha com explícita autorização da Administração aos usuários designados para ativar e desativar o sistema de vigilância eletrônica.

12.5 - Os usuários autorizados poderão cancelar ou prorrogar os horários de ativação automática, sendo gerada uma ocorrência para a central de monitoramento, que deverá acompanhar o fechamento das instalações do CONTRATANTE.

12.6 - Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e, devidamente licenciados pelo fabricante, quando for preciso, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos. A CONTRATADA deve atualizar, sempre que necessário, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



13.1 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período.

13.2 - Realizar os serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

13.3 - Enviar relatório mensal eletrônico com o registro de ocorrências e parecer sobre funcionamento dos equipamentos e serviços em cada localidade.

13.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, observando, por ocasião dos serviços a montagem, instalação e configuração dos equipamentos, dispositivos, módulos, painéis, acessórios e estrutura necessárias ao perfeito funcionamento do sistema eletrônico de segurança, a recomposição das partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento, bem como a limpeza das áreas onde os serviços estiverem sendo realizados, evitando acúmulos de entulhos nos locais e dando destinação correta a eles.

13.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.6 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.8 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

13.9 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.10 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.11 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

13.12 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.13 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,

AST

/

de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

13.16 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

13.17 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

13.18 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

13.19 - Elaborar e implementar Programa de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

13.20 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

13.21 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

13.22 - Possuir instalações próprias de central de monitoramento com pessoal habilitado para operá-la, funcionando ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas todos os dias.

13.23 - Fornecer imagens em até 24 horas a contar do recebimento da solicitação dos Fiscais e Gestor da contratação.

13.24 - Manter portal web de atendimento, para registro e acompanhamento dos chamados registrados ou serviço telefônico 24 horas por dia, 7 dias da semana. A comprovação deverá ser feita por meio de uma declaração da empresa contendo o número do telefone para abertura de chamados, a ser apresentada na assinatura do contrato e do endereço do portal. Este número deverá estar sempre disponível.

13.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 - Receber provisoriamente o serviço.

14.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

14.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

14.4 - Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

15.2 - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

15.3 - Os gestores e os fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

15.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

15.5 - A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **Anexo VI do Termo de Referência**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas e/ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

a) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

b) Para cada subitem descumprido será atribuído 1%, para prioridade ALTA, ou 0,5%, para prioridade MÉDIA, os quais serão registrados no IMR.

15.6 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA.

AST

15.11 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.12 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.13 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.14 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados através do telefone 3388.9392.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - Os serviços serão recebidos mensalmente:

a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços. O recebimento provisório consistirá no encaminhamento do INDÍCE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS dos serviços à CONTRATADA, mediante e-mail, com cópia à DSET;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante recebimento da nota fiscal de serviços, pelo GESTOR DO CONTRATO, com base na verificação do trabalho feito pelos fiscais e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

16.2 - A(s) nota(s) fiscal(is) de serviços somente deverá(ão) ser emitida(s) após o recebimento dos INDÍCES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS dos serviços pela CONTRATADA.

16.3 - O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.2 - Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, o qual define

BST

objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento (ANEXO VI, do Termo de Referência).

17.3 - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

17.4 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

17.5 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

17.6 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **I.N. nº 05/2017**, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

18.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de **0,2% (dois décimos por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela não prestada tempestivamente limitada a 5%(cinco por cento) do valor da parcela.

ASST

18.2.1 - Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

18.3 - Além da sanção prevista no item supra, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) **multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para o caso de cumprimento de percentual abaixo de 80% (oitenta por cento) dos critérios e serviços relacionados no IMR.

e) **multa**, no percentual de **2% (dois por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

18.4 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

18.5 - As sanções poderão ser aplicadas independentemente de eventuais descontos na fatura, decorrentes da aplicação do IMR.

18.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

18.7 - As penalidades decorrentes desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E SEU REAJUSTE

19.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$180.000,00** (Cento e oitenta mil reais).

19.2 - No preço contratado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO.

19.3 Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste, mediante prévio requerimento da contratada, tendo por base o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou, na falta deste, qualquer índice setorial ou que venha a substituí-lo, mediante prévio e expresse requerimento da Contratada, verificadas as condições de mercado. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

20.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica 339039, constante da atividade 15108 02122057142560023 - **Nota de Empenho nº 2019NE000943.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

22.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3 - A rescisão de que trata o item 22.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

23.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

24.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

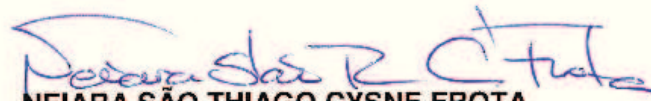
26.1 - É competente o **foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará**, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

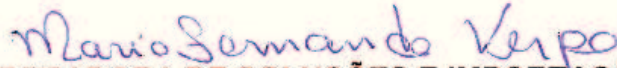
AST

/

Fortaleza, 08 de OUTUBRO 2019.



NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE



V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI – ME
MARIA FERNANDA VERPA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA